

O PERSONALISMO DE EMMANUEL MOUNIER E SUA RELAÇÃO COM A CIÊNCIA JURÍDICA

The Emmanuel Mounier's Personalism and his relationship with the Law

Gildo Leobino de Souza Júnior¹

RESUMO: A análise da obra O Personalismo, de Emmanuel Mounier, com base na temática jurídica, principalmente o que diz respeito às subsunções no âmbito penal e civil, consiste o cerne do trabalho proposto. Convém expor, além da análise crítica dessa filosofia, a solução do problema levantado, relacionada (aquela) à análise mais humanista, baseada em axiologia e elementos que possibilitem que o aplicador do Direito se dote de todas as características que envolviam as pessoas de determinado litígio. A crítica precípua do artigo se faz por causa das soluções diretivas que envolvem o ordenamento jurídico. Como se o homem fosse apenas um objeto, enquadrado numa teia lógica de predisposições jurídicas. Condição retrógrada, vinculada à época do cientificismo.

PALAVRAS-CHAVE: Personalismo Jurídico, Condições Axiológicas no Direito, Humanismo e Direito.

ABSTRACT: The analysis of the novel The personalism of Emmanuel Mounier, based on the legal issue, especially as regards subsumptions under criminal and civil, is the core of the proposed work. It should be explained, beyond the critical analysis of this philosophy, the solution of the problem raised in connection the more humanistic analysis, based on axiology and elements that enable the enforcer of the law itself with all the features that involved people of a particular dispute. The major duty of the critical article is because of policy solutions that involve the law. As if the man was merely an object, placed on a web of legal logic predispositions. Retrograde condition, linked to the time of scientism.

KEY WORDS: Legal Personalism, Axiological Conditions in the Justice, Humanism and Law.

O PERSONALISMO DE EMMANUEL MOUNIER E SUA RELAÇÃO COM A CIÊNCIA JURÍDICA

O presente trabalho tem por escopo analisar certos ramos da Ciência Jurídica à luz da filosofia proposta por Emmanuel Mounier, mormente o exposto na obra O Personalismo.

Ademais, a pretensiosa exposição de tópicos propedêuticos à aludida análise, reflete a necessidade da apreensão de alguns conceitos precípuos ao cerne do estudo.

Utilizando uma dialética dissertativa, busca-se analisar a Filosofia imposta por Mounier, de maneira a vincular fortemente os seus principais tópicos à Ciência Jurídica, em particular no concernente às suas subsunções e à integração prática dos seus aplicadores. Para isso, os métodos de interpretação e exposição, fundamentais na utilização de uma bibliografia específica, adquirem relevância precípua quando se observa detidamente o presente trabalho.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri – URCA

Ademais, não se faz mister a padronização de técnicas quando se aduz claramente as idéias propostas pelos autores elencados na bibliografia.

Não dispor de qualquer oferta de dados que possibilitem a catalogação das idéias ulteriormente propostas, só se configura possível e coerente (quanto à integral análise do tema) se conseguirmos identificar claramente o cerne do trabalho. Para isso, volvemo-nos a Friedrich Nietzsche (1983):

“São somente os homens demasiado ingênuos que podem acreditar que a natureza do homem possa ser transformada em uma natureza puramente lógica”.

Emmanuel Mounier imprime em seus pensamentos a defesa de que o indivíduo, enquanto condição humana existencial, é dotado de imprevisibilidade em seus atos e pensamentos, já que a própria condição humana está fundada nas vicissitudes óbvias que a vida em sociedade impõe.

Ocorre que, a partir do cientificismo, período cujo qual o mundo creditou demasiada relevância à ciência, acreditando que esta poderia converter todos os problemas e questionamentos mundanos em assertivas lógico-dedutivas, tal como equações sistematizadas, vê-se necessidade em relacionar todas as ciências, inclusive as humanas, à condição naturalista das ciências exatas.

Convém salientar, outrossim, a influência que a burguesia européia exerceu para a necessidade da segurança jurídica, fator preponderante para a formalização de um Direito que tentava prever todas as situações possíveis no âmbito do ordenamento social. Destarte, observou-se a maturação e desenvolvimento do Código Civil Napoleônico.

Remontando outra vez a Mounier, relaciona-se a sua filosofia e seus tópicos componentes com o Direito, a fim de configurar um novo padrão epistemológico para a Ciência Jurídica.

Da sua relação com o Direito Penal, inferem-se temáticas dispostas enfaticamente, haja vista a facilidade na sua apreensão. Ora, configura-se fácil a assertiva que se faz consignada da necessidade de se observar as condições alheias ao procedimento formal de uma subsunção, no âmbito em questão. O aplicador do Direito, antes de submeter o indivíduo ao *jus puniendi*, deve, pois, ponderar acerca de questões tácitas e explícitas que acometeram o agente na sua ação.

Já com relação ao Direito Civil, importa-nos fazer menção a uma particularidade interessante. O Personalismo de Mounier incide em certos caracteres afetos ao direito privado, notadamente pela influência exercida pelos romanos nesse âmbito jurídico. Vemos elementos característicos concorrentes ao Personalismo e ao conceito de Personalidade civil. Todavia, as coincidências cessam a partir da sistematização dos códigos peremptórios que servem para dirimir os litígios privados desde que observada a defesa inconsútil do patrimônio e da propriedade privada.

E aí eis que exsurge, com matizes de caráter epistemológico, a questão deduzida da relativização do Direito, enquanto normas diretivas vinculadas à axiologia, ou a absolutização das normas em axiomas, em detrimento do ser e suas ações. O que é mais relevante? A segurança jurídica ou a aplicação da justiça aos casos concretos?

Certamente, apraz-nos, até com certa facilidade, entender que a resolução da problemática aduzida, faz-se concluída quando se opta pela aplicação da justiça. Não obstante, do modo como o Direito é imposto, determinar uma nova temática é por em xeque a base em que se encontra fundado todo o ordenamento jurídico ocidental.

Consigna-se, apesar da temática epistemológica iminente, que, consoante João Baptista Herkenhoff, a integração do Direito deve ocorrer desde que observadas as condições fenomenológicas, axiológicas e sociológico-políticas. O juiz só pode prolatar uma sentença após assimilar todo o arranjo de partes diversas que constituem uma determinada situação, cuja qual encontrava-se o sujeito.

De fato, a limitação objetiva do homem, inserida na Ciência Jurídica, referente à íntima vinculação desta com as ciências de cunho naturalista, com objetos e metodologia essencialmente lógicos, refletiu o pensamento do mundo após as teorias iluministas.

O chamado cientificismo eivou o Direito de um tipo de enquadramento lógico do homem em suas fileiras, quando, na realidade, não há como concretizá-lo (Direito) sem a observação de características antropológicas, já que o homem afigura-se como ente principal desse sistema teórico-formal.

Dessume-se, então, que a condição humana é dotada de contingência e imprevisibilidade tais, que, ao tentar mensurá-la, o Direito não colima cumprir o seu papel de defensor-mor da justiça e da equidade. O caso concreto, definitivamente, merece ser analisado à luz de pilastras mais espessas do que a simples sistematização de um objeto sem vicissitudes.

O estudo fenomenológico-axiológico converte o homem em pólo ativo do ordenamento jurídico, deixando de ser simples alvo de diretivas pré-determinadas de um sistema lógico baseado em premissas básicas e soluções imperativas. Este estudo fenomenológico-axiológico carece, para ser garantido em sua completude, da atuação do que se costuma convencionar como interdisciplinaridade, isto é, um gama de disciplinas, constituindo análises mais específicas das ações e objetos a serem abordados pelo exame da Ciência Jurídica. Em suma, deve-se considerar integralmente a assertiva que assevera que o Direito deve ser feito pelo homem e para o homem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- GONDIM, Reno Feitosa. *Teoria Geral do Direito Penal*. Curitiba: Editora Juruá, 2009.
- GUSMÃO, Paulo Dourado de. *Filosofia do Direito*. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.
- HERKENHOFF, João Baptista. *Como Aplicar o Direito: à luz de uma perspectiva axiológica, fenomenológica e sociológico-política*. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.
- LACROIX, Jean. *Marxismo, Existencialismo, Personalismo*. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1972.
- MOUNIER, Emmanuel. *O Personalismo*. Tradução de Vinícius Eduardo Alves. São Paulo: Editora Centauro, 2004.
- NADER, Paulo. *Introdução ao Estudo do Direito*. 26. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.
- NIETZSCHE, Friedrich. *Humano, Demasiado Humano*. 5. ed. Tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho. Coleção “Os Pensadores”. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1983.
- OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de. *Personalismo Jurídico e os Direitos da Personalidade*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2973>>. Acesso em: 08 ago. 2009.
- SEVERINO, Antônio Joaquim. *Pessoa e Existência: iniciação ao personalismo de Emmanuel Mounier*. São Paulo: Editora Autores Associados/Cortez, 1983.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.